

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA MACHICO



REGULAMENTO DO PASSEIO DOS AVÓS 2015

A Junta de Freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico, nos termos do decreto-lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, elaborou o seguinte regulamento.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento dispõe sobre as condições para participar no passeio, para os avós, a realizar no próximo dia 7 e 8 de outubro.

Artigo 2º

Beneficiários

1. São beneficiários, todos os avós residentes na Freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico.
2. Poderão também participar aqueles que, embora não sendo avós, têm crianças a residir em sua casa e existam laços afectivos inerentes de avós/ netos.

Artigo 3º

Condições

1. A Junta de Freguesia, pelos meios que julgar os mais convenientes, divulgará a realização do passeio, promovendo a inscrição dos avós interessados.
2. Plano do passeio:
 - No dia 7 de outubro saída do autocarro às 6h30 da Ribeira de Machico, junto do Centro Cívico, com destino ao Porto do Funchal;
 - No Porto Santo está garantida os transportes do Porto de Abrigo ao Hotel e respectivo regresso, bem como, uma volta à ilha em autocarro;
 - A Estadia será no Hotel Praia Dourada com direito ao pequeno-almoço;
 - O regresso está previsto para o dia 8 de outubro às 18h00.
3. Os transportes e 2 refeições (1 almoço e 1 jantar) serão da responsabilidade da Junta de Freguesia e da Casa do Povo local.
4. Os participantes deverão pagar o valor de € 75,00 (Avós que não usufruam reforma/pensão) e € 70,00 (Avós reformados/pensionistas).
5. Têm prioridade os avós que não tenham usufruído dos passeios organizados pela Junta, de idêntica natureza.

Artigo 4º
Procedimentos

1. Os Avós interessados no passeio, deslocam-se à Junta de Freguesia, entre 01 e 11 de setembro, a fim de proceder à sua inscrição, durante a hora de normal funcionamento dos serviços administrativos.

Artigo 5ª
Desistências

1. Quando, por motivo de força maior, o participante não puder estar presente no dia do passeio deverá informar a Junta para se proceder a uma eventual substituição.
2. A não participação no passeio sem prévia informação poderá implicar a não inscrição em passeios futuros.

Artigo 5º
Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, após análise, pelo executivo da Junta e da Casa do Povo.

Aprovado pelo Executivo da Junta no dia 28 de julho de 2015

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____